



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0114

BI-2024-0119

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 17/07/2024 **Hora:** 15:10 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2024-0002)

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o sub-encarregado da lota, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. **NIPC/NIF:** 512013322

Sede/morada: Rua Eng. Abel Férrin Coutinho, 15

Código Postal: 9500-191 **Freguesia:** São José

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Lotaçor, SA. - Entrepósito da Graciosa

Endereço: Porto de Pescas de S. Mateus

Código Postal: 9880-207 **Freguesia:** São Mateus

Concelho: Santa Cruz da Graciosa **Ilha:** Graciosa

Atividade: Produção de gelo; **CAE:** 35302

Armazenagem frigorífica 52101



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

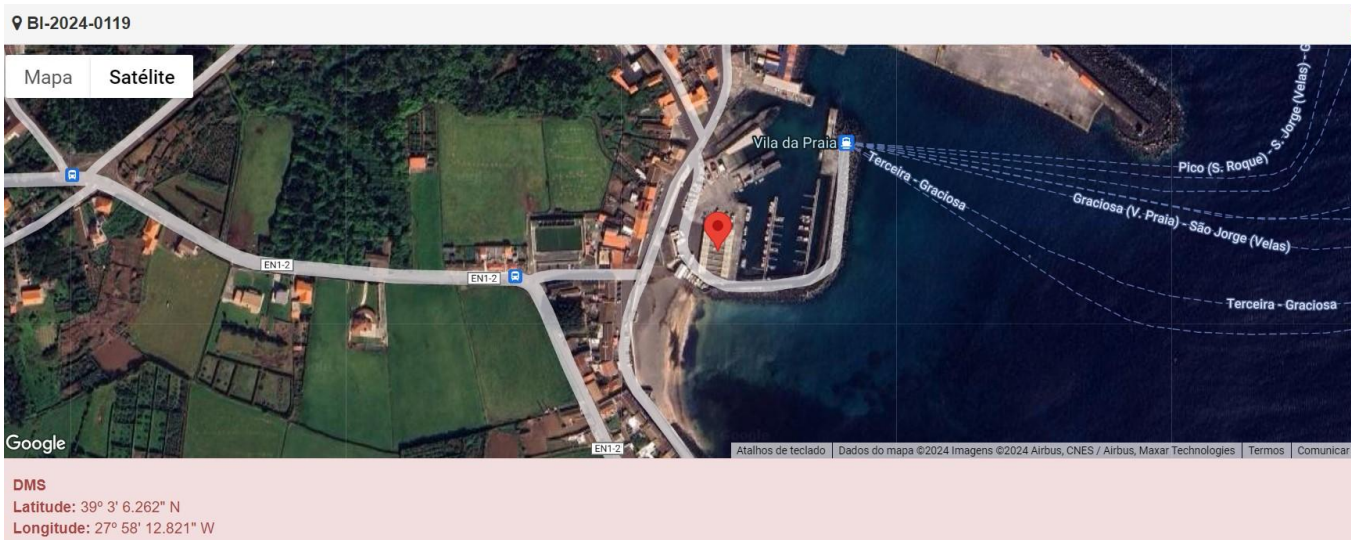


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Equipamentos utilizados e/ou comercializados no estabelecimento

a) Tipo de equipamentos contendo gases florados utilizados / comercializados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Outro:

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	AC, marca: Samsung, mod. Interno: AQ18TSBN, N/S: Y5ELPAKC300045H	R-410A, 1,1 kg (2,3 TECO ₂).
5 ≤ TECO ₂ < 50	Tanque crustáceos, marca: Embraco, mod.: Aspera, N/S: NT6222GK; Máquina gelo Comp. 1, marca: Copeland, mod.: D3DC4-750-AWM/D, N/S: 1267228; Máquina gelo Comp. 2, marca: Bitzer, mod.: 4PCS-10.2Y-40P, N/S: 1678603057; Câmara conservação gelo, marca: Bitzer, mod.: 2HC-2.2Y-40S, N/S: 1680104431; Câmara isca congelada, marca: Bitzer, mod.: 2FC-3.2Y-40S, N/S: 1680101161; Câmara refrigeração, marca: Bitzer, mod.: 2CC-3.2Y-40S, N/S: 1680101305; Sala de filetagem, marca: Bitzer, mod.: 2EC-3.2Y-40S, N/S: 1679202148.	R-404A, 6,0 kg (23,53 TECO ₂); R-404A, 25 kg (98,04 TECO ₂); R-404A, 25 kg (98,04 TECO ₂); R-404A, ?? kg (??,?? TECO ₂); R-449A, ?? kg (??,?? TECO ₂); R-404A, 30 kg (117,65 TECO ₂); R-404A, 30 kg (117,65 TECO ₂).
50 ≤ TECO ₂ < 500	---	---
TECO ₂ ≥ 500	---	---

* TECO₂ – tonelada equivalente de CO₂



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

3.1 – Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	☒	☐	☐
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	☒	☐	☐
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG $\geq$ 2500 em equipamentos com TECO $\geq$ 40)?	☒	☐	☐
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados?	☐	☒	☐
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	☒	☐	☐
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ ?	☐	☐	☒
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses?	☐	☐	☒
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	☐	☒	☐
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	☒	☐	☐

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

Segundo a ficha técnica de característica enviada pela Lotaçor, o equipamento associado à câmara de isca congelada tem R-404A, no entanto, em ficha de intervenção remetida de janeiro de 2024, descreve que foi adicionado R-449A e efetuado retrofit com R-449A.

Não foi remetida ficha técnica de característica nem ficha/registo de intervenção do sistema associado à câmara de conservação de gelo, para nenhum dos anos.

Relativamente ao ano de 2024, não foram remetidos comprovativos da verificação para a deteção de fugas dos equipamentos, que devia ter sido realizada no início do mês março.

O operador utiliza mais GFEE, do que declarou em 2024 (DRAAC/FGF-RAA/2024/067). Segundo a informação enviada, tem 3 sistemas carregados com 30 kg de R-404A, 2 sistemas carregados com 25 kg de R-404A e um sistema carregado com 6 kg de R-404A. (90+50+6=146 kg declarados, e ainda falta o sistema da câmara de conservação de gelo). Em 2023 tinha declarado 158 kg de R-404A, sem ter evidenciado o destino dado aos 12 kg de diferença.

3.2 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	☒	☒	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?	☐	☐	☒
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?	☐	☐	☒
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

Numa urgência de 2024, recorreram à empresa SPA LIVE, Lda., certificado n.º SAC-0952/2016, válido até 2030, da CERTIF, com o técnico certificado pela CENTERM, certificado n.º FLU 2791-R, válido até 2030.

As verificações são assinadas pelos técnicos da Lotaçor. 1ª Campanha de 2022, 09/03/2022, técnico certificado pela CENTERM, certificado n.º FLU 3386, válido até 2025, 2ª Campanha de 2022, 09/09/2022, técnico certificado pela AIPOR, certificado n.º TGF001815, com indicação de certificado suspenso.

1ª Campanha de 2023, 09/03/2023, técnico certificado pela AIPOR, certificado n.º TGF001813, válido até 2029, 2ª Campanha de 2023, 10/09/2023, técnico certificado pela CENTERM, certificado n.º FLU 3386, válido até 2025.

3.3 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒
c) O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.4 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?	☐	☐	☒



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- 1) O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO₂, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;
- 2) Não comunicação à autoridade ambiental, até 30 de junho, dos dados de compra de gases fluorados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado;
- 3) A violação das obrigações de estabelecer e manter registos dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: